



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2011**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010, QUE TRATA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 40 da lei Complementar 017/2010 e seu § 2º, acrescido das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ e § 3º terão a seguinte redação:

**Art. 40** – Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

**§ 1º** - ...

**§ 2º** - A distribuição da carga horária semanal do professor prevista no caput do presente artigo, a critério da administração, por motivação de interesse público devidamente fundamentado, poderá:

**a)** Oscilar de 13 (treze) a 20 (vinte) horas em sala de aula e respectivamente de 07 (sete) a 10 (dez) horas atividades semanais, para concurso de 20 horas.

**b)** Oscilar de 27 a 40 horas em sala de aula e respectivamente de 13 (treze) a 20 (vinte) horas atividades semanais, para os concursos de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) períodos de 20 horas.

**c)** Na distribuição previstas nas alíneas “a” e “b” do presente artigo, serão inicialmente atribuídas 13 e 07 horas respectivamente em sala de aula e atividades ou 27 e 13 horas respectivamente em sala de aula e atividades, para os períodos de 20 ou 40 horas de concurso e havendo sobras de hora aula, haverá redistribuição equitativa entre os professores.

**§ 3º** - Nas Creches; séries iniciais do ensino fundamental; escolas de pequeno porte ou onde não for possível a implantação do sistema previsto no parágrafo anterior, serão atribuídas 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas de docência e 10 (dez) ou 20 (vinte) horas de aula atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**§ 4º - ...**

**Art. 2º -** Cria-se no artigo 40 da Lei complementar 017/2010 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

**§ 5º -** O professor não fica obrigado a aceitar redistribuição de aula excedente, devendo a desistência ser expressa.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA  
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS  
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012